

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficinal: Dra. Lucy Figueiredo Margreaves
Rua Marfeld, 651/1508-06
Juiz de Fora - MG



- IV - aprovar os Regimentos Internos da Irmandade e da Entidade Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, propostos pela Provedoria da Irmandade ou pelo Conselho de Administração, respectivamente;
- V - conhecer outros assuntos de interesse para a vida associativa, sobre os quais seja conveniente a sua manifestação, bem como para dirimir dúvidas ou omissões estatutárias e/ou regimentais;
- VI - autorizar o Conselho de Administração a alienar ou gravar bens imóveis, salvo os que fizerem parte do patrimônio inalienável, ouvida previamente a Autoridade Arquidiocesana;
- VII - decidir sobre a concessão da Medalha do Mérito do Barão da Bertioga, após manifestação do Conselho de Administração, para homenagear Irmãos ou personalidades que, a seu critério, tenham prestado relevantes serviços à Instituição;
- VIII - Aprovar a concessão do Título de Irmão Benemérito.

Art. 15. Anualmente, no mês de março, após Celebração Eucarística, será realizada a Assembleia para tratar de assuntos de interesse geral da Irmandade.

Art. 16. As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Provedor e secretariadas pelo Secretário da Irmandade.

§1.º A Assembleia Geral poderá também ser convocada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Irmãos Efetivos.

§2.º As convocações serão feitas com publicação de edital em jornal local de grande circulação, por uma única vez, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e por qualquer outro meio de comunicação aos Irmãos, desde que se comprove o recebimento pelo destinatário, realizando-se a Assembleia com o seguinte *quorum*:

- a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos Irmãos Efetivos;
- b) em segunda convocação, no mesmo dia, com qualquer número de Irmãos Efetivos presentes, trinta minutos depois, devendo tal possibilidade constar do edital publicado na imprensa e, igualmente, no outro meio de comunicação comprovadamente recebido pelo Irmão devidamente convocado;
- c) as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos Irmãos efetivos presentes, excetuadas as matérias dispostas nos incisos III e VI, do artigo 14, para a qual exigir-se-á *quorum* qualificado

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Hatfeld, 85-1/1508-06
Juiz de Fora - MG



de três quintos (3/5) de votos favoráveis dos Irmãos Efetivos da Irmandade.

Art. 17. A Medalha do Mérito do Barão da Bertioga e o Diploma de Irmão Benemérito serão entregues em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I Da Composição.

Art. 18. A Instituição mantida, Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, será administrada por um Conselho de Administração cuja composição se dará com 15 (quinze) membros efetivos e cinco (5) suplentes, todos Irmãos Efetivos, sendo obrigatoriamente um terço (1/3) de médicos, eleitos em Assembleia Geral da Irmandade, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, devendo entretanto, trienalmente ser renovado 1/5 (um quinto) de seus membros.

§ 1.º A critério e por decisão do Conselho de Administração este, em sua primeira reunião convocada pelo Provedor, elegerá três (03) de seus membros para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que comporão a Diretoria Executiva para a Gestão da Instituição Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora e cujos mandatos terão a mesma duração dos demais membros do Conselho de Administração, tomando posse, os eleitos, na mesma Reunião que os elegeu, assinando, ato subsequente, o respectivo Termo em Livro próprio que consignará a posse de cada qual e será levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Juiz de Fora.

§ 2.º O Conselho de Administração será dirigido pela Diretoria Executiva que irá cientificá-lo do planejamento administrativo e, também, dos atos da gestão empreendida.

§ 3.º Além dos 15 (quinze) membros de que trata o *caput* deste artigo, farão parte, também, do Conselho de Administração um Representante da Autoridade Arquidiocesana e respectivo suplente, todos com direitos iguais.

§ 4.º No impedimento ou falta de um ou mais membros efetivos do Conselho de Administração, o Presidente da Instituição convocará o(s) suplente(s) na ordem que se encontra na cédula eleitoral.

§ 5.º No caso de impedimento legal do Presidente o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente e, este, em idêntica condição daquele,



será substituído pelo Secretário que, por sua vez, ocorrendo a mesma situação, o Conselho de Administração convocará eleição para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger os membros que ocuparão os cargos vagos, até completarem os respectivos mandatos.

Art. 19. O Conselheiro que faltar, durante um ano, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, sem justificativa aceita por seus pares, perderá automaticamente o seu mandato.

Parágrafo único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração comunicar ao Irmão, membro efetivo faltoso, o seu desligamento e convocar o suplente, nos termos do §4º do art. 18, cientificando tal fato ao Provedor.

Art. 20. Os membros do Conselho de Administração não terão vínculo empregatício, e seus serviços não remunerados serão considerados relevantes.

Art. 21. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§1.º As convocações serão feitas pela Presidência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito, devendo constar data, horário, local da reunião e pauta dos trabalhos.

§2.º Havendo urgência, a reunião poderá ser convocada com antecedência mínima de 12h (doze horas), por qualquer um dos meios de comunicação: telefone, telegrama, fax ou e-mail.

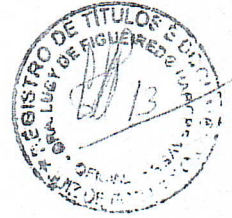
§3.º As reuniões serão presididas pelo Presidente e na sua falta pelo Vice-Presidente e Secretário, sucessivamente, e secretariadas pelo Secretário ou por um Secretário "ad hoc", designado pelo Presidente, devendo as atas circunstanciadas serem lavradas em livro próprio e, após aprovação, assinadas por todos os presentes.

§ 4.º Para instalação das reuniões será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros (cinquenta por cento mais um).

§5.º As decisões das reuniões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando for exigido *quorum* especial, em votação secreta, aberta ou por aclamação.

Art. 22. O Conselho de Administração poderá também ser convocado, extraordinariamente, por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, explicitados os motivos da convocação.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG



Seção II

Das competências

Art. 23. Ao Conselho de Administração compete:

- I - administrar a Instituição Santa Casa de Misericórdia e resolver as questões relativas aos seus interesses, podendo instituir, estender, desdobrar, extinguir e regulamentar serviços ou atividades próprias às finalidades, criar cargos, funções e serviços necessários, remunerados ou não, inclusive proceder à abertura de filiais que se fizerem necessárias, relacionadas com os diversos segmentos administrativos ou que venham a ser administrados pela Instituição, tais como: Serviços Médicos Hospitalares, Planos de Saúde e outros correlatos com as finalidades e objetivos da Instituição;
- II - homologar, ou não, a estrutura organizacional da Gestão Administrativa, Operacional, Técnica e Científica da Instituição Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora;
- III - conhecer e apreciar mensalmente os Relatórios Gerenciais e o Balancete com Resultados das atividades apresentados pela Diretoria Executiva e, anualmente, o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do exercício;
- IV - conhecer e julgar aplicar penalidades, quando for o caso, dos recursos interpostos por seus membros;
- V - solicitar esclarecimentos aos membros do próprio Conselho por ações ou atos praticados;
- VI - opinar sobre a concessão da Medalha do Mérito do Barão de Bertioga, nos termos deste Estatuto;
- VII - opinar sobre alienação ou gravame de bens imóveis da Instituição, nos termos do presente Estatuto;
- VIII - tomar contas da Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora;
- IX - submeter, quando necessário, os serviços da Santa Casa e dos demais segmentos de que trata o inciso II do art. 2.º deste Estatuto a avaliações por empresas especializadas, cujos resultados e orientações serão analisados e adotados, se julgados convenientes;
- X - homologar o nome do Diretor Clínico, eleito pelos membros do Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia, segundo o seu Regimento Interno.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG



- XI - elaborar as diretrizes e aprovar o planejamento para a Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, a serem cumpridos pela Gestão Administrativa, Operacional, Técnica e Científica da referida Instituição;
- XII - homologar, ou não, o nome de médico indicado para compor o Corpo Clínico da Instituição Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora.

§ 1.º O Conselho de Administração, através de seu Presidente, poderá, nos limites de sua competência, nomear e constituir Procuradores para, isoladamente ou em conjunto, representarem a Instituição junto às Repartições Públicas ou Privadas, Juiz e Tribunal e em qualquer instituição bancária oficial ou particular, consignando prazo de validade para tais procurações.

§ 2.º As procurações outorgadas a advogados, com a cláusula *ad judicia*, observando-se a mesma formalidade do parágrafo antecedente, não conterão prazos de validade.

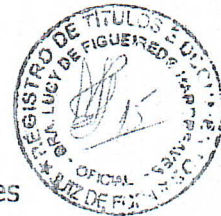
§ 3.º O Conselho de Administração deverá consultar a Autoridade Arquidiocesana nos assuntos relativos à questões de doutrina e moral da Igreja Católica Apostólica Romana.

Art. 24. Ao Presidente compete:

- I - presidir o Conselho de Administração e convocar e presidir as suas reuniões;
- II - representar o Conselho de Administração, em juízo ou fora dele;
- III - comunicar ao Provedor da Irmandade as vagas no Conselho de Administração, para preenchimento nos termos deste Estatuto;
- IV - fazer o termo de abertura e encerramento e rubricar todos os livros da administração e diligenciar para que sejam mantidos em ordem;
- V - executar e fazer executar os dispositivos deste Estatuto e as deliberações da Irmandade e do Conselho de Administração;
- VI - assinar, com o Provedor da Irmandade o diploma da Medalha do Mérito do Barão da Bertioga;
- VII - nomear, dentre os Conselheiros ou fora deles, Comissões para assuntos de interesse da Instituição;
- VIII - convocar, extraordinariamente, quando for necessário, o Conselho de Administração;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 551/1505-06
Juiz de Fora - MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Mergarevas
Rua Helfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG



- IX - aprovar salários e remunerações, concessões de aumentos ou gratificações aos empregados, ressalvados os advindos de imperativo legal ou regimental;
- X - autorizar a admissão e demissão dos Servidores da Instituição Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora;
- XI - cuidar, em conjunto com o responsável ou gestor financeiro da Santa Casa, para que sejam recolhidos, dentro dos prazos, os encargos tributários, previdenciários, taxas de serviço, enfim, todos os originários de obrigações legais;
- XII - assinar correspondências, portarias, resoluções e ordens de serviço em geral;
- XIII - exercer o poder administrativo e disciplinar, nos limites deste Estatuto;
- XIV - apresentar à Irmandade, ao Conselho de Administração e à Autoridade Arquidiocesana, anualmente, relatório circunstanciado da Instituição, anexando-lhe o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do exercício;
- XV - estimular e desenvolver o bom relacionamento com os servidores e Corpo Clínico da Instituição Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, incentivando o desenvolvimento profissional e técnico-científico dos mesmos, com responsabilidade social;
- XVI - coordenar as atividades da Diretoria Executiva, buscando os melhores resultados para a Instituição e, também, o melhor desenvolvimento para todos que nela atuam;
- XVII - representar legalmente a Instituição Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- XVIII - assinar todos os documentos da administração ordinária, inclusive cheques, contratos, distratos, acordos, convênios e outros documentos obrigacionais, com Órgãos Públicos ou Privados, empresas públicas ou privadas, entidades autárquicas, de economia mista ou assemelhadas, nos Planos federal, estaduais ou municipais, para a prestação de assistência médico-hospitalar e da saúde suplementar, ou o que mais necessário for para cumprimento dos objetivos estatutários.

Parágrafo único. O Presidente, poderá delegar atribuições, competências e responsabilidades, no todo ou em parte, aos membros da Gestão Administrativa, Operacional, Técnica, Científica e, também, da Direção Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, de acordo com suas funções específicas, para que exerçam, de fato e de direito, com segurança e rapidez, as suas funções.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1503-06
Juiz de Fora - MG



Art. 25. Em seus eventuais impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente :

- I - colaborar com o Presidente na administração da Instituição, desempenhando todas as atribuições que lhe sejam conferidas;
- II - substituir o Presidente , em suas ausências e impedimentos;
- III - substituir, não cumulativamente, o Secretário, em suas ausências e impedimentos.

Art. 27. O Secretário é o Chefe da Secretaria, competindo-lhe:

- I - secretariar as reuniões do Conselho de Administração, lavrando as respectivas atas e procedendo à leitura desses documentos para a discussão e votação nas ocasiões próprias;
- II - zelar pela correspondência do Conselho de Administração;
- III - fazer as comunicações à Gestão Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora e a outros órgãos interessados das deliberações que lhes caibam conhecer, acatar e executar;
- IV - arquivar na Secretaria os originais dos Estatutos, Regimentos, Regulamentos, Resoluções, Portarias e demais documentos pertinentes à administração da Instituição;
- V - ter em boa ordem e guarda os serviços de arquivo , expediente, protocolo e movimentação de papéis e documentos da administração;
- VI - substituir, não cumulativamente, o Presidente e o Vice-Presidente, em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Em seus eventuais impedimentos, o Secretário será substituído pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é constituído por 5 (cinco) Irmãos Efetivos e 2 (dois) Irmãos Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral da Irmandade, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1508-06
Juiz de Fora - MG



§1.º Eleito e empossado o Conselho Fiscal, em sua primeira reunião serão escolhidos o Presidente, a quem caberá coordenar os trabalhos e dirigir as reuniões, o Vice--Presidente e o Secretário, cabendo a este as lavraturas das Atas das reuniões.

§2.º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, com prévia convocação, por qualquer meio de comunicação, instalando-se a Reunião com a participação mínima de três (03) de seus membros, deliberando por maioria simples, lavrando Ata das reuniões em livro próprio, assinada, lida e aprovada pelos conselheiros presentes, e terá acesso a todos os Registros Contábeis da Santa Casa de Misericórdia, podendo ouvir, quando for o caso, o parecer de técnico e/ou especialista e/ou Auditores.

§3.º Os Irmãos Efetivos integrantes do Conselho Fiscal não poderão pertencer ao Conselho de Administração.

§4.º O Conselho Fiscal emitirá parecer, ao final do término de cada exercício social, opinando sobre a regularidade ou não das contas, das atividades econômico-financeiras e fiscais da Instituição.

CAPÍTULO VI

DAS VOTAÇÕES E ELEIÇÕES

Seção I

Das Votações

Art. 29. As deliberações da Assembleia Geral da Irmandade, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão tomadas através de votações, que poderão ser por consenso, nominais e/ou secretas e por maioria simples dos presentes, salvo quando for previsto "*quorum*" qualificado.

§1.º As votações nominais serão realizadas quando propostas por qualquer dos membros presentes, acompanhadas de justificativas e aprovadas pela assembleia.

§2.º As votações serão secretas, através de cédulas:

- a) nas eleições para membros da Diretoria da Irmandade, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Irmãos Efetivos da Irmandade;
- b) nas questões em que seja pessoalmente interessado qualquer membro da Irmandade, este estará impedido de votar;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG



- c) quando qualquer membro da Irmandade ou do Conselho de Administração requerer, justificadamente, votação secreta e esta for aprovada pelo plenário.

Art. 30. Nas votações nominais, havendo empate, o Presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

Art. 31. Nas votações por escrutínio secreto, o empate determinará a repetição do escrutínio e, persistindo o resultado depois de 3 (três) votações, no caso das eleições, considerar-se-á eleito o mais idoso e, nas demais questões, o Presidente dará o voto de qualidade.

Art. 32. Nas eleições, as cédulas deverão indicar, com clareza, os nomes e os cargos dos candidatos.

Art. 33. Não será admitido o voto por procuração.

Seção II

Das Eleições

Art. 34. Para a eleição dos membros da Provedoria da Irmandade, do Conselho de Administração da Instituição mantida Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora e do Conselho Fiscal desta, observadas as datas dos respectivos mandatos, deverá haver prévio registro de chapa ou chapas, requerida ao Presidente da Comissão Eleitoral por qualquer um dos membros da respectiva chapa.

§1.º Qualquer chapa conterà, obrigatoriamente, nomes para todos os cargos e respectivos suplentes, sendo indeferida chapa incompleta.

§2.º Com antecedência mínima de 30(trinta) dias do término dos mandatos, o Provedor baixará Edital convocando Assembleia para eleição e elucidando o local e horário de início e término da votação e, neste mesmo edital, designará uma Comissão Eleitoral, integrada por 3(três) Irmãos Efetivos, afixando dito edital em locais de ampla visibilidade e divulgação nas dependências da Instituição.

§3.º Para os cargos objetos da respectiva eleição poderá candidatar-se qualquer Irmão Efetivo, em gozo de seus direitos estatutários, com mais de um ano de exercício de Irmão Efetivo, exceto os membros da Comissão Eleitoral, que são inelegíveis.

§4.º O registro de chapa ou chapas será requerido ao Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá ser acompanhado de um "Termo" de aceitação do cargo e de compromisso de exercê-lo com responsabilidade e ética, conforme os preceitos deste Estatuto, para cada membro da chapa, constando, ainda, nome completo, profissão, endereço, identidade e CPF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das eleições.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Mergreaves
Rua Heifeld, 651/1508-06
Juiz de Fora - MG



Art. 35. A Comissão Eleitoral dará ciência e ampla divulgação aos eleitores com antecedência mínima de 12(doze) dias da eleição, da chapa ou chapas inscritas.

§1.º No prazo de 72h (setenta e duas horas) após o comunicado da Comissão Eleitoral, qualquer Irmão Efetivo, em gozo de suas prerrogativas, poderá requerer, justificadamente, a impugnação da chapa ou de qualquer um de seus integrantes.

§2.º A Comissão Eleitoral, também dentro do prazo de 72h (setenta e duas horas), emitirá seu parecer sobre a impugnação, dando ciência da sua decisão aos eleitores.

§3.º No caso da impugnação de apenas um ou dois nomes da chapa inscrita, será facultado ao requerente a substituição dos nomes impugnados, no prazo de 72h(setenta e duas horas)

Art. 36. A eleição se dará pelo voto secreto, através de cédula própria, devendo o eleitor votar na chapa inscrita e deferida.

§1.º Se o eleitor eliminar qualquer membro de uma chapa, seu voto será considerado nulo.

§2.º Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes e, encerrado o horário da votação, a Comissão Eleitoral se transformará, ato subsequente, em Comissão Apuradora e proclamará o resultado anunciando os eleitos, lavrando-se Ata circunstanciada do Processo Eleitoral.

§3.º Do resultado da eleição ou de qualquer ato da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral da Irmandade.

§4.º O recurso deverá ser devidamente fundamentado e requerido ao Provedor da Irmandade dentro de 72h (setenta e duas horas) do ato praticado, o qual convocará a Assembleia Geral da Irmandade para deliberar no prazo de 30 (trinta) dias e, caso não provido o recurso, no mesmo ato dar posse aos eleitos lavrando-se o Termo próprio.

§5.º Ultrapassado o prazo do parágrafo antecedente e inexistindo Impugnação Recursal, do mesmo modo, será convocada Assembleia Geral da Irmandade para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar posse aos eleitos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Seção I

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Hatfeld, 85-11/1503-06
Juiz de Fora - MG



Do Patrimônio

Art. 37. O Patrimônio da Instituição constitui-se de bens imóveis, móveis, equipamentos hospitalares, direitos, títulos, legados, doações e de tudo aquilo que apresente valor pecuniário.

Art. 38. A Administração do Patrimônio da Instituição é exercida pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o disposto neste Estatuto e/ou por pessoas ou Órgãos, conforme lhes for outorgada delegação de competência, na forma legal e estatutária.

Art. 39. A alienação ou gravame de qualquer parte do Patrimônio imobiliário da Instituição serão realizados na forma do inciso VI do art. 14 deste Estatuto.

Art. 40. A administração dos bens imóveis, quando feita por terceiro, estará condicionada a um exame rigoroso de sua honorabilidade, eficiência e controle periódico de seu desempenho, exercidos pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

Seção II

Da Receita

Art. 41. A Receita da Instituição constituir-se-á de:

- I - diárias, taxas, exames e procedimentos hospitalares;
- II - serviços hospitalares diversos;
- III - aluguéis de imóveis;
- IV - subvenções dos Poderes Públicos;
- V - doações e donativos;
- VI - contribuições dos beneficiários e colaboradores dos Planos de Saúde;
- VII - receitas diversas, inclusive de outros serviços e ou dos que vierem a ser instituídos na área de saúde;
- VIII - receitas de contribuições espontâneas de Irmãos.

Art. 42. Poderão ser criadas outras formas legais de captação de recursos com a finalidade de fazer face aos custos hospitalares, seja através de organização própria, seja em convênio com terceiros, resguardando sempre os interesses da Instituição.

Art. 43. A Receita da Instituição será aplicada exclusivamente nos serviços de suas próprias finalidades específicas, no crescimento de seu patrimônio, vedada a sua destinação ou distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, a outros fins que não os previstos neste Estatuto.

Seção III

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG